



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.252, de 11 de abril 2022.

FICA OBRIGADO AS EMPRESAS QUE FAZEM ENTREGA EM ESTILO DELIVERY, APRESENTAR DE FORMA TRANSPARENTE E ACESSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ENTREGADOR BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS ENTREGADORES.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica obrigado as empresas que fazem entrega em estilo delivery, apresentar de forma transparente e acessível a identificação do estabelecimento entregador bem como a identificação de seus entregadores.

Art. 2º A identificação deverá ser feita da seguinte forma:

- 1 - Em caso de lanchonete, as caixas térmicas deverão conter a identificação do estabelecimento entregador.
- 2 – Em caso de outros estabelecimentos como supermercados, mercearias ou depósitos de gás, o veículo de entrega deverá estar devidamente identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

3 - E os entregadores deverão estar com crachá de identificação contendo nome completo, nome do estabelecimento e foto.

Art. 3º As empresas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo para se adequem, sob pena de fiscalização e sanções administrativas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Geração de Emprego e Renda responsável pela fiscalização e aplicações de sanções que forem provenientes em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 11 de abril de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal